



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quinta-feira, 18 de março de 2021 - Nº 053

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SEGURANÇA REFORÇADA PARA GARANTIR CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

As forças de segurança pública de Pernambuco, sob coordenação da Secretaria de Defesa Social, estarão reforçadas com efetivo extra para fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias, no período de 18 a 28 de março, quando o Estado estará em quarentena. Nesses 11 dias, 4.990 policiais e bombeiros militares estarão dedicados às orientações à população para o uso da máscara, distanciamento social, vigilância de espaços com restrições de uso e circulação e inspeção em comércios e outros tipos estabelecimentos.



“Esse efetivo é o incremento empregado nessas ações sanitárias, dedicados à Operação Quarentena. Além desses quase 5 mil servidores, temos os profissionais das unidades de área e especializadas, dividindo as fiscalizações sanitárias com a atuação de prevenção e repressão à violência, e dos demais órgãos públicos reunidos no Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR), já ativado. Nas 24 horas do dia, as operativas, guardas municipais, diretorias municipais de controle urbano, Procon, vigilâncias sanitárias e outros órgãos somam esforços na tentativa de desacelerar a transmissão do coronavírus”, explica o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua.

Dos 4.990 profissionais, 2.907 são policiais militares, 1.324 são bombeiros militares, 617 são policiais civis e 142 são lotados na SDS. Para garantir esse incremento, que atuará em regime de jornada extra, o Governo de Pernambuco está investindo pouco mais de R\$ 1 milhão. “Sempre nos perguntam o que as polícias farão para impedir que as pessoas descumpram as normas e a lei. É uma lógica invertida. Deveríamos nos perguntar o que podemos fazer para colaborar com a saúde pública, com a paz social. Nosso objetivo será sempre o de orientar, esclarecer, mas, se necessário, pessoas serão conduzidas para delegacias e poderão ser autuadas conforme o artigo 268 do Código Penal Brasileiro”, alerta o secretário.



PENALIDADE - Infringir determinação do Poder Público para impedir disseminação de doença contagiosa pode gerar a detenção de um mês a um ano, além de multa. Desde o dia 26 de fevereiro, quando se intensificaram as restrições de convívio social no Estado, 162 pessoas foram conduzidas para delegacias. Nesse período, foram feitas 53.416 intervenções no território pernambucano, com 36.690 pessoas orientadas e 9.274 estabelecimentos fiscalizados.

RESTRIÇÕES – De acordo com o Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021, não estão autorizados a funcionar, no período de 18 a 28 de março, os serviços de bares e restaurantes; shoppings e galerias comerciais; óticas; salas de cinema e teatros; academias; salão de beleza e similares; comércio varejista de vestuário, calçados, eletroeletrônicos e linha branca (geladeira, fogão, micro-ondas e outros), cama, mesa e banho e produtos de armarinho; escolas e universidades (públicas e privadas), podendo apenas realizar gravação e transmissão de aulas remotas; clubes sociais, esportivos e agremiações; práticas e competições esportivas; praias, parques e praças; ciclofaixas de lazer, eventos culturais e de lazer, além dos sociais. Igrejas e demais templos religiosos poderão abrir para atividades administrativas e para preparação e realização de celebrações via internet.

ESTÃO PERMITIDOS - Permanecerão em atividade os supermercados; padarias; farmácias; postos de combustíveis; petshop; clínicas, ambulatórios e similares; bancos e lotéricas; transporte público; indústrias, atacado e termelétricas; construção civil; material de construção; materiais e equipamentos de informática; lojas de materiais e equipamentos agrícolas, oficinas e assistências técnicas e lojas de veículos.

COMO DENUNCIAR - Para colaborar com o Poder Público, a população, além de seguir as normas e difundir as orientações de prevenção, pode realizar denúncias de aglomerações, festas clandestinas e funcionamento irregular de estabelecimentos por meio do fone gratuito 190. O serviço funciona 24h por dia.

Fonte: Gerencia Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 053 DE 18/03/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 480-Colocar à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Ricardo Silveira Azevedo**, matrícula nº 272530-4/PCPE, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2021.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 485-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação Profissional para provimento no cargo de Delegado de Polícia do Rio Grande do Sul, no período de 15/03/2021 a 15/09/2021, com opção pela bolsa do curso de Formação Profissional.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000923000053/2021-41	Bruno Lima Carnáuba	386630-0	Agente de Polícia	PCPE/SDS

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 486-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), Licença para Trato de Interesse Particular, **em prorrogação**, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
3900000622.000018/2021-17	PAULO ROBERTO DE MORAIS	273859-7	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02 ANO A PARTIR DE 11.02.2021

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea «g», 2.7, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, **RESOLVE:**

Nº 504-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 09/02/2021 e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 019/2021 - NACOD/GEJUR (11755330):

Processo	Matrícula	Nome da servidora	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000055/2021-42	319904-5	Wanessa Cristina de Melo Alves Oliveira	Escrivã de Polícia/ Psicóloga	SDS	20 horas semanais até 08 de fevereiro de 2021

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

PORTARIA SAD Nº 508 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º, alínea “g”, item 2, 2.2, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, com amparo legal no Anexo I, artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, e, tendo em vista o contido no Parecer nº 0053/2021 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (12133057), exarado nos autos dos Processos SEI nº 3900037268.001275/2020- 81, RESOLVE:

- I) Conceder pensão especial mensal à dependente do militar **ÉRITON DE OLIVEIRA PEREIRA**, Soldado PM, matrícula nº 1128370, promovido “post mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 12 de setembro de 2018, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974 c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27/04/1990;
- II) É beneficiária da pensão concedida pelo item anterior: Anna Eduarda Barbosa de Oliveira, filha, nascida em 06/06/2014;
- III) A pensão especial a que faz jus a dependente do policial militar falecido, conforme art. 27, inciso II, observará o disposto no art. 51, incisos I e II, da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores; e
- IV) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade.

ISIS DE MELO MENDES CARVALHO

Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

**DESPACHO DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO
DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O **Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado**, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1000, de 16 de Abril de 2014, resolve: **INDEFERIR**, a solicitação formulada pelo requerente, nos termos do Encaminhamento Nº 0084/2021 da PGE.

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900037241.000389/2019-79	CÍCERA PATRÍCIA VASCONCELOS RODRIGUES BIONE	119423-2	POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021.

A GERENTE DE APOIO JURÍDICO AOS PROCESSOS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “g”, item 2, 2.3, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 414, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2021, RESOLVE:

Nº 85-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5601297-3/2019 (11641625), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 038, de 24/02/2021(11837918), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO AVELINO DA SILVA, 1º Sgt PM Ref., matrícula nº 7665-1, ocorrida em 27/12/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: KARINA AVELINO MENDES DA SILVA, filha.

Nº 86-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000024.002217/2020-28 (11686140), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 039, de 25/02/2021 (11890856), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar WILLIAMS PINHEIRO DE SOUZA, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 19287-2, ocorrida em 02/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: VALDECK MARTINS GOMES, companheira.

Nº 87-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000120/2021-17 (11711882), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 039, de 25/02/2021 (11891154), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO JOÃO DE ANDRADE, Subtenente RRPM, matrícula nº 603554-0, ocorrida em 08/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: NOEME IZIDIO DE ANDRADE, viúva.

Isis de Melo Mendes Carvalho

Gerente de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 41 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado **GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, do Comissário de Polícia **RIVALDO BEZERRA DE MELO**, e dos Agentes de Polícia **JURACY ROGÉRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, **ALDEMAR ANDERSON GONDIM FERREIRA**, **JOSÉ EZEQUIEL DE BARROS** e **KARINA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Cuité - PB, nos dias 15 e 16 de março de 2021.

Nº 42 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **GILENO GOMES COELHO**, da referida Secretaria, para participar do Estágio de Preparação de Policiais Militares para Missão de Paz - 1º Turno no Centro Conjunto de Operação de Paz do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos períodos de 29 de março a 17 de abril de 2021 e 26 de abril a 21 de maio de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 43 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 3º Sargento PM **CLAUDIVALDO SILVA GÓES**, da referida Secretaria, para participar como instrutor da 81ª Instrução de Nivelamento e Conhecimento da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Brasília - DF, no período de 14 a 23 de abril de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 44 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **TIAGO ROCHA DE MENEZES**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Operações Especiais na Polícia Militar do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos períodos de 21 a 23 de junho de 2021, 28 de junho de 2021, e de 05 de julho a 29 de outubro de 2021, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

GUSTAVO FIGUEIRÉ DO QUEIROZ MONTEIRO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1340, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO- PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000353- SEI 3900000006.000660/2018-68

LICENCIANDO: Ex-Sd PM Mat. 118704-0 ALEX LOIOLA MARQUES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Licenciando haver sido autuado em flagrante delito, em virtude de ter sido encontrada, no dia 26 de novembro de 2018, no interior da sua residência, a pistola 380, número de série KQG 95612, que estava em situação irregular, isso quando era dado cumprimento ao mandado de prisão expedido em face desse militar, nos autos do processo criminal nº 0022314-59.2018.8.17.0001, que tramita na 1ª Vara do Tribunal do Júri Capital; **CONSIDERANDO** constar ainda nos autos que o Imputado adquiriu irregularmente a arma de fogo de um civil, próximo ao Mercado de Água Fria, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **CONSIDERANDO** que o Encarregado sugeriu a imposição ao Imputado da reprimenda de licenciamento a bem da disciplina, opinião essa que foi acolhida pelo Corregedor Auxiliar Militar; **CONSIDERANDO** a Assessoria desta Casa Correcional, no Parecer Técnico, consignou que, no julgamento do vertente caso, devem também ser analisados os antecedentes disciplinares do Inculpado, por imperativo do art. 21 da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo que o exame dos autos revela que o Imputado encontra-se classificado no comportamento mau, em decorrência de haver sido a ele impostas várias reprimendas disciplinares, realidade que também indica a sua incompatibilidade com a vida castrense, dada a sua relutância em violar os valores e princípios da caserna; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o **Sd PM Mat. 118.704-0 ALEX LOIOLA MARQUES** culpado da acusação ventilada neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapaz de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender que as suas condutas ilícitas violaram as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 5º, do art. 7º, II, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XVI, XIX, XX, XXIV e XXXV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do art. 27, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do o art. 2º e art. 6º, § 1º, I, V, IV e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), assim como pelo fato dos

seus antecedentes funcionais revelarem que ele é contumaz na prática de transgressões disciplinares, realidade indicadora da sua incompatibilidade com a vida castrense, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** – Determinar que, em razão da situação de ex-policial militar do Increpado, **a execução** da pena imposta fique condicionada a uma eventual reintegração dele ao quadro de pessoal da PMPE; **III** - Publique-se em **DOE**; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1341, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO- CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000171 - SEI 3900032187.000001/2019-18

ACONSELHADO: Ex-3º Sgt PM 29949-9 PEDRO ELIZEU DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Aconselhado haver faltado, sem justificativa, ao serviço para o qual estava escalado pelo 11º BPM, no dia 22 de outubro de 2018, data a partir da qual permaneceu ausente daquela OME, por mais de oito dias, razão pela qual foram instauradas as instruções provisórias de deserção; **CONSIDERANDO** que a Tríade asseverou que o Aconselhado é culpado das acusações contra ele assacadas, não havendo nenhuma justificativa para a ação, razão pela qual pugnou pela imposição a ele da reprimenda de exclusão a bem da disciplina, sob a alegação dele não reunir as condições mínimas de permanência na Corporação, consoante ventilado no relatório; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o **Ex-3º Sgt PM 29.949-9 PEDRO ELIZEU DA SILVA** culpado da acusação ventilada neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapaz de integrar as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender que a sua conduta ilícita violou as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 5º, do art. 7º, II, IV, V, VII, XIV, XV, XVI, XIX, XX e XXIV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do art. 27, I, IV, VI, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 2º e art. 6º, § 1º, I, IV, V, VI e VIII, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** – Determinar que, em razão da situação de ex-policial militar do Increpado, **a execução** da pena imposta fique condicionada a sua eventual reintegração ao quadro de pessoal da PMPE; **III** - Publique-se em **DOE**. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1342, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000453 - 2ª CPDPM - SEI Nº 7403172-6/2018

Aconselhado: 3º Sgt Ref. PM Mat. 609092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, no dia 20 de abril de 2018, comparecido a locadora indicada nos autos e lá locado o veículo marca JAC, modelo J2, placa PDD 3058, por um período de três dias e, após o encerramento do contrato, deixado de devolver o referido veículo, tendo levado-o para a cidade de Mojeiro-PB e lá vendido-o pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a um terceiro; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que as acusações assacadas contra o Increpado são consistentes, acrescentando que essas condutas defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual reputou o militar incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnado pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar parcialmente o teor do relatório conclusivo, em razão das alterações propostas no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o **3º Sgt Ref. PM Mat. 609.092-3 ANSELMO JOSÉ DIAS CULPADO** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28 inc. V, da Lei 11.817/00, por entender que a sua conduta violou as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 5º, do art. 7º, II, IV, V, VII, XIV, XV, XVI, XIX, XX e XXIV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 2º e art. 6º, § 1º, I, V e VI, assim como o § 2º do mesmo dispositivo, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em **DOE**; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1343, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.000472 - 5ª CPDPM - SEI Nº 7408834-7/2017

Autoridade Processante: 5ª CPDPM

ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 106385-5 – YGOR CORDEIRO ATANÁZIO CRUZ e os Sds PPMM Mat. 113658-5 – EVERSON RAMOS BARRETO e Mat. 113804-9 – ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar o fato dos Aconselhados haverem sido abordados por policiais rodoviários federais, por volta das 18:00h do dia 18 de dezembro de 2017, na BR 101/PB, Km 103, sentido João Pessoa/Recife, na cidade de Alhandra/PB, quando estavam com o civil indicado nos autos, que é ex-presidiário, no interior do veículo HB20, preto, que estava estacionado num posto de combustível; **CONSIDERANDO** constar nos autos que, na data supramencionada, os policiais rodoviários receberam a informação repassada por uma empresa de rastreamento veicular de que o carro em questão, que possuía restrição de furto, estava próximo ao Posto da PRF, em Mata Redonda, Alhandra/PB, oportunidade na qual conseguiram localizá-lo, no local antes citado, e realizaram a abordagem; **CONSIDERANDO** que, na ocasião, após as verificações necessárias, os policiais rodoviários federais constataram que se tratava de veículo clonado, uma vez que apresentava a placa PCC 2254-PE, diferente da original (PZO-5233/MG), assim como que o CRLV e o número do chassi estavam adulterados; **CONSIDERANDO** que, durante a abordagem, foi verificado que todos os ocupantes do automóvel estavam armados, sendo que o civil portava uma pistola e o Sd PM Everson um revólver, ambos sem qualquer autorização e em desacordo com as determinações legais; **CONSIDERANDO** que, na oportunidade, foram encontrados, no interior do veículo, um “pé de cabra”, um alicate de 24 polegadas e uma balaclava; **CONSIDERANDO** que os Imputados foram autuados em flagrante delito por tais fatos, na delegacia de Polícia Civil de Alhandra-PB, e denunciados pelos ilícitos penais capitulados nos arts. 180 (receptação) e 288, parágrafo único (associação criminosa armada), do Código Penal, e o Sd PM EVERSON também pelo crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo), constituindo-se os fatos objeto da ação penal nº 0000001-92.2018.815.0411, que tramita na Vara Única da Comarca de Alhandra-PB; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Colegiado chegou ao entendimento que os policiais são culpados, bem como que as condutas por eles praticadas têm o condão de defenestrar a honra pessoal, o pundonor militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, razão pela qual os considerou incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela imposição a eles da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o **Cb PM Mat. 106.385-5 – YGOR CORDEIRO ATANÁZIO CRUZ e os Sds PPMM Mat. 113.658-5 – EVERSON RAMOS BARRETO e Mat. 113.804-9 – ALEXANDRE JOSÉ GUEDES PEREIRA** culpados das acusações apuradas neste Processo Administrativo Disciplinar e, por consequência, incapazes de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar, razão pela qual determino a imposição a eles da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, por entender que violaram as disposições do art. 4º, §§ 1º ao 4º, do art. 5º, do art. 7º, II, IV, V, VII, XIV, XVI, XIX, XX e XXIV, do art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do art. 27, I, IV, VI, VII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do art. 2º e art. 6º, § 1º, I, V e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em **DOE**; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 053, de 18/03/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1344, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO -CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001697 -SEI Nº 3900000016.000148/2018-01

Autoridade Processante: 5ª CPDPM

ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 921.047-4 - MARTINS DOS SANTOS e Sds PPMM Mat. 26.153-0 - GERALDO LIMEIRA DA SILVA, Mat. 114.019-1 - JOSÉ CLÉDISON VIEIRA DA ROCA e Mat. 114.120-1 - PAULO JESSÉ CORDEIRO CAMPOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante ofertou relatório conclusivo, no qual pontuou que não houve comprovação da prática de condutas delituosas por parte dos Aconselhados; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar exarou Nota Técnica atestando a regularidade formal e material do feito e acolhendo o teor do relatório, de modo a sugerir o arquivamento do feito, com a ressalva de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal transitada em julgado dos Inculpados pelos fatos objeto de apuração; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – **Absolver os Imputados**, em razão da insuficiência de provas deles terem agido de forma ilícita na ocorrência objeto de apuração, ressalvando-se a possibilidade de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal transitada em julgado deles pelos fatos em exame, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se

em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1345, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002179 - SEI Nº 3900009160.001365/2018-11

Sindicados: SubTen RRPM Mat. 12966-6 MARCOS VIRGÍNIO ARAÚJO BEZERRA - Sd PM Mat. 108703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haverem os Imputados, no dia 28 de fevereiro de 2018, por volta da 13h30min, na Estação BRT da Av. Guararapes-PE, agredido fisicamente a pessoa indicada nos autos e conduzido-a arbitrariamente à Central de Plantões da Capital, isso quando esses militares exerciam a atividade de segurança privada remunerada a empresa apontada no processo; **CONSIDERANDO** que a Encarregada pontuou, no relatório conclusivo, que não as provas capazes de demonstrar a consistência das acusações assacadas em face do SubTen RRPM Mat. 12.966-6/MARCOS VIRGÍNIO ARAÚJO BEZERRA; **CONSIDERANDO** que, em relação ao Sd PM Mat. 108.703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA, restou provado que ele procedeu irregularmente, porque, sendo militar da ativa, exerceu a atividade remunerada de supervisor de segurança; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica exarada pelo Corregedor auxiliar militar e o Parecer Técnico da Assessoria, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o **SubTen RRPM Mat. 12.966-6 MARCOS VIRGÍNIO ARAÚJO BEZERRA** de qualquer responsabilidade disciplinar, em razão da insuficiência de provas de ter ele agido de forma irregular; **II** - Julgar o **Sd PM Mat. 108.703-7 RAFAEL SOARES MIRANDA** culpado da acusação de exercício irregular de segurança privada, nos termos ventilados no processo, motivo pelo qual imponho a esse Militar todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 22 (vinte e dois) dias de detenção, por haver a sua conduta amoldado-se as disposições do Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c o do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser considerada a agravante do Art. 25, VIII do Código Disciplinar, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, em razão da vedação imposta pelo Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019, c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Increpado punido a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1346, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001588 - SEI Nº 4058852-5/2016

SINDICADA: 2º Sgt PM Mat. 106575-0 VALÉRIA SOUZA SANTANA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haver a Sindicada, por volta das 23:15h do dia 15 de novembro de 2016, no IMLAPC - Petrolina, envolvido-se em um desentendimento com a servidora da Polícia Científica identificada nos autos, em razão da condução e recebimento de um preso para a realização de exame traumatológico; **CONSIDERANDO** constar dos autos que a Imputada deixou de custodiar o periciando, na sala de pré-atendimento de perícia, deixando aquela servidora sozinha com o preso, naquele local, enquanto todo o efetivo militar aguardava fora; **CONSIDERANDO** defluir ainda do caderno que, em determinado momento, o periciando começou a proferir palavras de calão, gritando e muito agitado, chegando a começar a retirar a bermuda que usava; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar a **2º Sgt PM Mat. 106.575-0 VALÉRIA SOUZA SANTANA** culpada das acusações; **II** – Impor à Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de 28 (vinte e oito) dias de prisão, por haverem as suas condutas amoldado-se as disposições dos Arts. 83 e 113 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem consideradas as atenuantes do art. 24, I e II, e as agravantes do art. 25, II, VI, VII e VIII, todos do mesmo diploma legal, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade da Sindicada**, em razão da vedação imposta pelo Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019, c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado a Increpada a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Encaminhar cópia dos autos à PMPE para registro e controle das medidas eventualmente decorrentes do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, a qual estabelece alterações na estrutura remuneratória e na carreira dos Militares do Estado de Pernambuco, dispondo, dentre outras sobre a progressão de faixa vencimental; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1347, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.000838 - SEI Nº 7405727-5/2016

Sindicatos: CB RNRPM Mat. 102771-9 DANIELA SILVA BARBOSA e SD PM Mat. 109056-9 NILTON ALVES LICÍDIO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver a **Cb RNRPM Mat. 102.771-9 DANIELA SILVA BARBOSA** faltado à audiência de instrução e julgamento do Processo nº 0005961-12.2016.8.17.0001(10501), marcada para o dia 24 de maio de 2016, apesar de formalmente solicitada a sua apresentação, bem como de ter o **Sd PM Mat. 109.056-9 NILTON ALVES LICÍDIO** faltado com a verdade em depoimento prestado na Polícia Civil e identificado nos autos do processo criminal nº 0005961-12.2016.8.17.0001(10501), uma vez que esse militar afirmou no auto de prisão em flagrante delito, lavrado na Central de Plantões da Capital, ter participado da ocorrência que culminou com a prisão da pessoa indicada nos autos, fato esse não confirmado no depoimento prestado no processo criminal antes referido; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, restou comprovado que a **Cb RNRPM Mat. 102.771-9 DANIELA SILVA BARBOSA** estava de licença médica para tratamento de saúde, no dia da audiência, por isso ela não cometeu nenhuma conduta ilícita, ao passo que se mostrou consistente a imputação em face do **Sd PM Mat. 109.056-9 NILTON ALVES LICÍDIO**; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver a Cb RNRPM Mat. 102.771-9 DANIELA SILVA BARBOSA** porque restou comprovado que ela não cometeu nenhuma conduta ilícita; **II - Julgar o Sd PM Mat. 109.056-9 NILTON ALVES LICÍDIO** culpado das acusações, impondo-lhe todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 23 (vinte e três) dias de detenção, por haver a sua conduta amoldado-se as disposições do Art. 128 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem consideradas as atenuantes do art. 24, I e II, e a agravante do art. 25, VI, todos do mesmo diploma legal, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade desse militar**, em razão da vedação imposta pelo Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019, c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **III – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Inepcado punido a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; IV - Publique-se em BG da SDS; V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1348, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001890 - SEI Nº 3900009160.000664/2018-38

LICENCIANDO: Sd BM Mat. 710013-2 MARCELO LEITE AGRELIS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo de Licenciamento foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas nos autos em face do Licenciando; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Encarregado pugnou pela absolvição do Imputado, alegando a insuficiência de provas da consistência das acusações; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver o Sd BM Mat. 710.013-2 MARCELO LEITE AGRELIS** dada a insuficiência de provas da consistência das acusações, ressalvada a possibilidade de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese desse militar ser condenado criminalmente, com decisão transitada em julgado, pelos fatos objeto de apuração, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II - Publique-se em BG da SDS; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1349, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002424

SEI Nº 2017.8.5.002424

SINDICADO: Cb PM Mat. 950.422-2 ROBSON MAGALHÃES DA CUNHA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Sindicato; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Imputado** pela razão articulado na Nota Técnica, qual seja, de haver o extravio objeto de apuração ocorrido em hipótese de caso fortuito, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1350, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002038 - SEI Nº 740355-2/2017

SINDICADO: Sd PM Mat. 115965-8 FÁBIO RIBEIRO FERREIRA DA COSTA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Imputado** em razão dele já haver sido adequadamente punido, no âmbito da PMPE, pelos fatos objeto de apuração, bem como porque houve o ressarcimento do prejuízo causado ao erário público, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1351, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001027 - SEI Nº 7405060-4/2017

SINDICADOS: 3º Sgt PM Mat. 30.711-4 JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA e Sds PPMM Mat. 110.066-1 LUCILIANO OLIVEIRA DA SILVA, Mat. 110.150-1 JIRLLA ESTEVÃO CORDEIRO DA SILVA, Mat. 112.929-5 JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO e Mat. 117.976-4 EDUARDO PEDROSA SILVA DE MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Imputados** em razão da insuficiência de provas da consistência das acusações, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1352, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2019.5.5.000198 - SEI Nº 3900000916.000680/2019-57

LICENCIANDO: Sd PM Mat. 115517-2 – RAMMON PATRICK PEREIRA LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas, nos autos, em face do Licenciando; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, a Assessoria demonstrou a necessidade da realização de diligências complementares imprescindíveis ao deslinde do feito, contudo, em razão das alterações promovidas pelo Provimento Correcional nº 18/2021.Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, especificamente pelo seu art. 3º, § 5º, pugnou pela extinção do presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instauração de Conselho de Disciplina para nele serem realizadas as providências indicadas; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher o teor do Parecer emitido pela Assessoria pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Extinguir o vertente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina** para nele serem realizadas as providências indicadas no Parecer Técnico; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1353, DE 17/03/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2016.11.5.000352 - CG/SDS, SEI Nº 2016.11.5.000352

Justificante: MAJ BM Mat. 920427-0 ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA

O Secretário de Defesa Social no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. Considerando o teor integral do ACÓRDÃO, **IPSIS LITTERIS**, “vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho de Justificação nº 0501718-1(0001587-82.2018.8.17.0000), no qual figura como Justificante Adriano Max Marques Barbosa, **ACORDAM** os Desembargadores integrantes da Seção Criminal, à unanimidade, em **julgar improcedente** a presente justificação, **considerando justificado o Major BM Adriano Max Marques Barbosa, matrícula nº 920.427-0, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, declarando-o compatível com o oficialato**, ressalvada a possibilidade de vir a ser aplicada, se for à hipótese, outra pena que seja razoável com o tipo de conduta perpetrada, razão pela qual determino a devolução dos autos à Secretaria de Defesa Social para as providências que entender cabíveis. Tudo conforme a ementa e os votos que fazem parte integrante da presente decisão”. **RESOLVE: I – Arquivar o presente CJ SIGPAD nº 2016.11.5.000352, em**

conformidade com o disposto no Acórdão proferido nos autos do Conselho de Justificação nº 0501718-1(0001587-82.2018.8.17.0000) oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **II** – Reconhecer a prescrição administrativa referente às transgressões disciplinares residuais conforme disposto no art. 18 da Lei 5.836/1972. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17 de março de 2021.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **resolve**:

Nº 1354, DE 17/03/2021 - I – Designar o **Coronel PM Sérgio Fernando Cabral da Silva**, matrícula nº 2093-1, CPF nº 781.560.844-20, para o encargo de Ordenador de Despesa da Unidade Gestora nº 390401- Polícia Militar de Pernambuco-PMPE/SDS, em substituição ao **Coronel PM Marcilio Amorim Pereira**, matrícula nº 1946-1, CPF nº 492.314.724-53.

II – Ficam autorizados os seguintes poderes:

Abrir, retirar talonário de cheques, autorizar débitos em conta corrente, solicitar estornos de lançamentos, extratos de contas, encerrar, praticando todos os atos necessários a movimentação de todas as contas bancárias, sejam correntes ou poupança, cadastradas em nome da Polícia Militar de Pernambuco perante o Banco do Brasil, Bradesco S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

III – Contar os efeitos desta Portaria, a contar do dia 01/03/2021.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 053, de 18/03/2021).

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 016/PMPE/DGP-2, 04 de março de 2021. EMENTA: Agregação de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **R E S O L V E**: I – **AGREGAR** o **Major PM Mat. 950108-8/Gilmar José de Oliveira**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil do Município de Gravatá, conforme solicitação no Ofício nº 01/21 - GP Gravatá, 04JAN2021 (10865251) e parecer favorável a cessão no Ofício. nº 326 PMPE - DGP 2, de 03MAR2021 (12011129). II – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; III - A Diretoria de Gestão de Pessoas para análise quanto aos devidos ajustes nos vencimentos do militar em apreço; IV - A presente Portaria entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2021. **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM Comandante Geral.** Por Delegação: Daniel Henrique **Dias Wanderley – Cel PM** Diretor de Gestão de Pessoas. **(3900009122.000021/2021-46)**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 053, de 18/03/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0113.2020.CPL I.PE.0033.DASIS–Objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. de material médico hospitalar (urologia e ginecologia) não adquiridos, visando atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. Valor Estimado R\$ 243.579,2035. Propostas: até **05 / ABR/2021 às 08:00h**. Disputa: **05/ABR/2021 às 09:00h (horário de Brasília)**. Recife-PE, 17MAR2021, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/DASIS. O Edital encontram-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 4a publ. o ARP Nº 056/2019 celebrado com a empresa DISMAP PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.864.669/0001-45, referente ao Proc.0175.2019. CPLI.PE.0018.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE. com vigência de 30/03/20 à 29/03/2021. Ext. 4a publ. O ARP Nº 058/2019 celebrado com a empresa MJB COMÉRCIO DE MATERIAIS MRDICO HOSPITALARES LTDA-ME, sediada na rua Monsenhor Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.014.554/0001-50 referente ao Proc.0175.2019.CPLI.PE.0018.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 30/03/20 à 29/03/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 060/2019 celebrado com a empresa IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, sediada na rua Doutor Sabino Arias, nº 187, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 33.255.787/0001-91 referente ao Proc.0175.2019. CPLI.PE.0018.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE. com vigência de 30/03/20 à 29/03/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 061/2019 celebrado com a empresa VISION MEDICA EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.039.218/0001- 55, referente ao Proc.0175.2019.CPLI.PE.0018.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DIAGNÓSTICO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 30/03/20 à 29/03/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 062/2019 celebrado com a empresa INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc.0175.2019.CPLI.PE.0018.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR(DIAGNÓSTICO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 30/03/20 à 29/03/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 074/2019 celebrado com a empresa REVANIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.338.436/0001-53, referente ao Proc.0174.2019.CPLI. PE.0017.DASIS, Objeto: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PROTEÇÃO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 16/03/20 à 15/03/2021. Ext. 4a publ. o ARP Nº 010/2020 celebrado com a empresa VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.308.989/0001-44 referente ao Proc.0213.2019. CPLI.PE.0023.DASIS, Objeto: Fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INFUSÃO E INCISÃO), PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. Com vigência de 13/03/20 à 12/03/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 054/2020celebrado com a empresa MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.151.940/0001-07 referente ao Proc.0122.2020.CPLI.PE.0036.DASIS, Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 02/09/20 à 03/09/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 030/2020 celebrado com a empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.553.793/0001-37, referente ao Proc.0151.2020.CPLI.PE.0043.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÁS DE COZINHA 190 KG COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) TANQUES DO TIPO P-190 EM REGIME DE COMODATO VISANDO ATENDER A DEMANDA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE. com vigência de 17/09/20 à 16/09/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 055/2020 celebrado com a empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.687/0035-51, referente ao Proc.0151.2020.CPLI. PE.0043.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS IMUNOSSUPRESSORES, PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 16/09/20 à 15/09/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 046/2020 celebrado com a empresa CAROATÁ ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.564.405/0001-37, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. com vigência de 09/09/20 à 08/09/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 047/2020 celebrado com a empresa CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.243.803/0001-52, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE.com vigência de 11/09/20 à 10/09/2021. Ext. 3a publ. o ARP Nº 048/2020 celebrado com a empresa COMAPE COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.729.308/0001-25, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE.

com vigência de 04/09/20 à 03/09/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 049/2020 celebrado com a empresa DIFERENCIAL COMERCIAL ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024. DASI, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. com vigência de 04/09/20 à 03/09/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 050/2020 celebrado com a empresa N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELLI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.566.069/0001-10, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024. DASI, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. com vigência de 04/09/20 à 03/09/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 051/2020 celebrado com a empresa POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELLE – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.389.995/0001-43, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024.DASI, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. com vigência de 16/09/20 à 15/09/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 052/2020 celebrado com a empresa PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.392.601/0001-50, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024.DASI, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. com vigência de 08/09/20 à 07/09/2021. Ext. 3ª publ. o ARP Nº 053/2020 celebrado com a empresa THARLYANA DE OLIVEIRA 11279639458, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.819.537/0001-25, referente ao Proc.0071.2020.CPLII.PE.0024.DASI, Objeto: FORNECIMENTO EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. Com vigência de 11/09/20 à 10/09/2021. Recife 18/03/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASI..

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASI

Ext. 1ª publ. o ARP Nº 0112021 celebrado com a empresa CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.991.790/0001-38, referente ao Proc.0306.2019.CPLII.PE.0042.DASI, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS VIDEOSQUIRURGICOS PARA ATENDER CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. com vigência de 17/03/2021 à 16/03/2022. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 012/2021 celebrado com a empresa CONFIANÇA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.209.279/0001/31, referente ao Proc.0306.2019.CPLII.PE.0042.DASI, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS VIDEOSQUIRURGICOS PARA ATENDER CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBME. com vigência de 11/03/21 à 10/03/2022. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 013/2021 celebrado com a empresa BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.297.509/0001-11, referente ao Proc.0306.2019.CPLII.PE.0042.DASI, Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS VIDEOSQUIRURGICOS PARA ATENDER CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBME. com vigência de 11/03/21 à 10/03/2022. Ext. 1ª publ. o ARP Nº 008/2021 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.145.496/0001-00, referente ao Proc. 0034.2020. CPL.II.PE.0009.DASI, Objeto: MEDICAMENTOS SOLUÇÕES GRANDES VOLUMES NÃO ADQUIRIDOS para atender as demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBME, com vigência de 11/03/21 à 10/03/2022. Ext. publ. do CT Nº 007/2021 celebrado com a empresa CERES CEREAIS E ESTIVAS LTDA, CNPJ:70.243.803/0001-52, referente ao Proc. 267/2020.D.L.185/2020.DASI, Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBME, por um período de 03 (três) meses, a contar de 11/03/21 à 10/03/2022. Recife 18/03/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASI.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0162.2020.CPL.II.PE.0054.DASI – Objeto: Reg. Preç. por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de testes de marcadores cardíacos, com cessão gratuita em regime de comodato, visando atender as necessidades do laboratório do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBME. **Vencedores: CELER BIOTECNOLOGIA S/A - CNPJ nº 04.846.613/0001-03, Lote 1-Cota Principal 1 - Valor: R\$ 132.892,5000 e VISION MÉDICA EIRELI – CNPJ nº 23.039.218/0011-55, Lote 2 - Cota Reservada 1 - Valor: R\$ 57.967,00, com valor global do processo em R\$ 190.860,0000. Recife (PE), 17MAR2021, Fabiano Rodrigues dos Santos, Presidente da CPL II/DASI.**

CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TA ao CT nº 001/2020 Contratada: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME, CNPJ 25.108.694/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Valor Total: R\$ 75.509,76. Vigência: 19/03/2021 até 18/03/2022. Recife, 17/03/2021. Paulo Fernando Vieira Loyo - Corregedor Geral/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 058/2018 -GAB/SDS – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato *mater*, de 17/03/2021 à 15/05/2021, com cláusula resolutiva,; VALOR TOTAL: R\$ 12.610,00 **CONTRATADA: CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EMPENHO:** Nº2021NE000263 de 26/02/2021. **ORIGEM:** ARP Nº 024/2017-SAD/PE, PL Nº 140.2017.XII.PE.092.2017. SAD.. Recife-PE, 17MAR2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração